

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1895/75

INTERESSADO: Curso "Fernão Dias Pais" - Osasco SP

ASSUNTO: Plano do Curso Supletivo de 1º Grau - Modalidade
"Suplência" - MODIFICAÇÃO

RELATOR: Consº Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 282/80 - CPG - APROVADO EM 27/02/80

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. O Curso "Fernão Dias Pais", situado na Rua Antônio Agu, nº 288, em Osasco, teve seu Plano de Curso Supletivo, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, aprovado pelo Parecer CEE nº 757/76 e pelo Parecer CEE nº 1187/79 aprovando modificações do referido Plano.

1.2. Volta à consideração da Câmara do 1º Grau pedido de alteração na parte relativa a Avaliação e Recuperação.

2. Apreciação

2.1. Avaliação - no Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE nº 757/76, a redação era a seguinte:

"A verificação do rendimento escolar do aluno compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

Na apuração do aproveitamento de cada disciplina, área de estudo ou atividade, a ser expresso em notas, com graduação de zero a dez em múltiplos de cinco décimos, preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, sendo a apuração expressa, em cada semestre letivo, por três avaliações de aproveitamento, cujos pesos para obtenção da média final ponderada aritmeticamente, serão, respectivamente, um, um e dois."

2.2. Consoante a modificação proposta, a redação passa a ser a seguinte:

"A verificação do rendimento escolar.....

O aproveitamento final do semestre, para cada conteúdo específico, será conseqüente da média aritmética das duas notas bimestrais".

2.3. O Parecer CEE nº 1187/79 aprovou a seguinte redação para o item "Recuperação":

"O aluno que ficar reprovado no aproveitamento, em disciplinas, áreas de estudo ou atividade, ao final do semestre letivo, terá aulas de recuperação intensiva, durante ao menos 20 (vinte) horas, nos componentes curriculares em que não logrou aprovação, após o que será submetido a processo de avaliação, cujo resultado será somado a média das 3 notas bimestrais e dividido por dois, sendo promovido caso evidencie melhoria de aproveitamento".

2.4. Consoante a modificação proposta, a redação passa a ser a seguinte:

"O aluno, que ao final do semestre letivo não obtiver aproveitamento necessário à aprovação em até 3 (três) conteúdos específicos, terá aulas de recuperação intensiva durante pelo menos 20 horas, naquela ou naquelas em que não logrou aprovação, após o que será submetido a processo de avaliação da recuperação. Sua nota final será a média aritmética das notas do 1º bimestre, do 2º bimestre e do processo de recuperação, em cada componente. Não conseguindo aprovação em 4 (quatro) ou mais componentes específicos, não será submetido a recuperação final, ficando automaticamente reprovado".

2.5. A solicitação do Sr. Diretor do Curso tem fundamento em Pareceres dos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

II - CONCLUSÃO

Aprovam-se as modificações dos itens "Avaliação" e "Recuperação" do Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência", nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Curso "Fernão Dias Pais", localizado na Rua Antônio Agu, nº 288, em Osasco São Paulo.

Fica o estabelecimento obrigado a proceder às alterações regimentais delas decorrentes. de Estado

Encaminhe-se a Secretaria/ da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 11 de janeiro de 1980

Consº Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de janeiro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

AGL/dat. IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de fevereiro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente